



Em 12/04/23

Câmara Municipal de Ponta Grossa

PREFEITO MUNICIPAL
Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

PROJETO Nº

086/2023

AS COMISSÕES DE
CLJR - CIOF - CAPICMA
CECE - CDHCS

Em 12/04/2023

Dispõe para que as escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências.

Presidente da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, do Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - As escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa em conjunto com a Secretaria de Educação poderão contratar empresas em serviços especializados de Segurança.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo, deverão conter no mínimo 2 (dois) seguranças armados pelo período de funcionamento dos mesmos.

Art. 2º - O Poder Executivo terá um prazo de trinta dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo dar autonomia às escola e/ou instituições de ensino para contratar empresas especializadas em segurança, assegurando mais ainda a segurança dos pais para com seus filhos na escola.

A cada ano, pais e tutores decidem que escola seus filhos frequentarão. Talvez tenham escolhido sua escola pela excelente reputação acadêmica ou pelos professores cristãos altamente qualificados. Talvez escolheram pela atividades extracurriculares. No entanto, é provável que a segurança de seus filhos esteja entre as principais razões por terem escolhido matriculá-los em sua escola. Demonstram assim sua confiança na habilidade da sua.

É sua escola digna de confiança? Está sua escola sendo fiel no pouco, bem como no muito, no que diz respeito a prover um ambiente seguro para o aprendizado e crescimento? Quer seja um educador ou um administrador, está você fazendo tudo que pode para salvaguardar a esperança e a promessa que as crianças representam? Vamos explorar alguns dos métodos que podem ser usados para garantir a segurança dos líderes de amanhã enquanto frequentam as escolas adventistas hoje.

Segurança envolve todos os aspectos da educação, desde o ambiente físico até os regulamentos e procedimentos que definem as operações da escola. Bons hábitos de segurança começam com o estabelecimento de procedimentos definidos para as atividades patrocinadas pela escola.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

As crianças e os adolescentes pertencem a uma classe de sujeitos especiais — assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais — aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990) estabelece como dever do Poder Público, além da família e da sociedade em geral, "assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Dado o exposto, é de fundamental importância o presente projeto, em vista dos últimos acontecimentos que já começaram anos atrás, colocando a vida de nossas crianças, professores e todos os profissionais responsáveis pela bom funcionamento das escolas e CMEIS, em risco.

Por estas razões, solicito o apoio dos demais Nobres Vereadores para a aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 10 de abril de 2023.


Vereador FELIPE PASSOS



DESPACHADO PARA LEITURA

Em 17/04/23

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Ponta Grossa

APROVADO

Em 17/04/23

FELIPE PASSOS
Presidente
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Requerimento Nº 181/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Os vereadores que o presente subscrevem requerem, nos termos do artigo 133 e 134 do Regimento Interno, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei n.º 086/2023 de autoria do Vereador Felipe Passos.

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela tem como objetivo permitir que as Escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino Superior do Município de Ponta Grossa possam **contratar Profissionais de Segurança especializada**, exigindo por parte deste Poder Legislativo maior brevidade em sua aprovação, em especial, em decorrência dos ataques sofridos no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 17/04/2023.

FELIPE PASSOS
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#181#2023#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 001/2023 - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

Dispõe para que as escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências.

Autor: Vereador FELIPE PASSOS

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Vereador FELIPE PASSOS submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Dispõe para que as escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências*".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o autor assinala, em síntese:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

É sua escola digna de confiança? Está sua escola sendo fiel no pouco, bem como no muito, no que diz respeito a prover um ambiente seguro para o aprendizado e crescimento? Quer seja um educador ou um administrador, está você fazendo tudo que pode para salvaguardar a esperança e a promessa que as crianças representam? Vamos explorar alguns dos métodos que podem ser usados para garantir a segurança dos líderes de amanhã enquanto frequentam as escolas adventistas hoje.

(...)

Dessa forma, pelo exame do projeto, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 19 de abril de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - CPM - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

Dispõe para que as escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências.

AUTOR: Vereador FELIPE PASSOS

RELATOR: Vereador CELSO CIESLAK

1. RELATÓRIO

O Vereador FELIPE PASSOS submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que *"Dispõe para que as escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 086/2023, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere justificativa parlamentar, que acompanha o Projeto em análise, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição tem como objetivo dar autonomia às escolas e/ou instituições de ensino para contratar empresas especializadas em segurança, assegurando mais ainda a segurança dos pais para com seus filhos na escola.

A cada ano, pais e tutores decidem que escola seus filhos frequentarão. Talvez tenham escolhido sua escola pela excelente reputação acadêmica ou pelos professores cristãos altamente qualificados. Talvez escolheram pela atividades extracurriculares. No entanto, é provável que a segurança de seus filhos esteja entre as principais razões por terem escolhido matriculá-los em sua escola. Demonstram assim sua confiança na habilidade da sua.

(...)

Analizando detidamente o presente projeto e de acordo com as atribuições desta Comissão, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, este relator entende que **não** estão preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua aprovação.

Vislumbra-se que **não** se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **contrariamente** à aprovação do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **contrariamente** à aprovação do Projeto de Lei nº **086/2023**, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 19 de abril de 2023

Vereador CELSO CIESLAK
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1955 - 2023

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

Dispõe para que as escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências.

Autor: Vereador FELIPE PASSOS

Relatora: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

1. RELATÓRIO

O vereador FELIPE PASSOS submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Dispõe para que as escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências*".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 086/2023, vem a esta Comissão Permanente.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa do parlamentar, que acompanha o Projeto em análise, assinala em síntese, que

A cada ano, pais e tutores decidem que escola seus filhos frequentarão. Talvez tenham escolhido sua escola pela excelente reputação acadêmica ou pelos professores cristãos altamente qualificados. Talvez escolheram pela atividades extracurriculares. No entanto, é provável que a segurança de seus filhos esteja entre as principais razões por terem escolhido matriculá-los em sua escola. Demonstram assim sua confiança na habilidade da sua

É sua escola digna de confiança? Está sua escola sendo fiel no pouco, bem como no muito, no que diz respeito a prover um ambiente seguro para o aprendizado e crescimento? Quer seja um educador ou um administrador, está você fazendo tudo que pode para salvaguardar a esperança e a promessa que as crianças representam? Vamos explorar alguns dos métodos que podem ser usados para garantir a segurança dos líderes de amanhã enquanto frequentam as escolas adventistas hoje.

(...)

Muitos especialistas em segurança pública, baseados em estudos metodologicamente balizados, afirmam de forma categórica que a presença de segurança armada nas escolas não é a solução efetivada da questão. Segundo o doutor em Sociologia, professor universitário e especialista em segurança pública Marcos Rolim não existe evidências de que esse tipo de política ajude a preservar vidas de alunos: "Não há qualquer evidência, no mundo inteiro, de que a presença de pessoas armadas tenha eficácia para prevenir ações como a de Blumenau. Como sabemos que a violência escolar é condicionada pelo clima nos colégios, a situação pode até piorar. Deveríamos, em vez disso, criar um ambiente cada vez mais acolhedor".

Uma revisão de diferentes estudos publicada no começo do ano passado pelo Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos com a missão de subsidiar o Congresso americano com informações objetivas sobre o andamento das políticas de policiamento não conseguiu, de fato, identificar vantagens na presença de forças de segurança junto às salas de aula. Um dos pontos destacados pelo relatório é que alguns dos incidentes com maiores números de vítimas já vistos em solo americano, como em Parkland (17 mortes), Santa Fe (10) e Columbine (15), ocorreram em locais que contavam com a presença de agentes de segurança.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Medidas de controle de acesso e circulação de pessoas nas escolas, monitoramento dos ambientes virtuais e a realização de programas e campanhas de promoção da cultura de paz nas escolas são práticas que podem trazer mais segurança para os nossos alunos, professores e pais de alunos. Eventualmente, em situações específicas ou em escolas com maior incidência de violência, se justifica a utilização de segurança armada para a proteção da comunidade escolar, mas no entanto, o presente projeto busca institucionalizar a contratação de segurança privada nas escolas como uma política permanente de controle da violência.

Vislumbra-se que não se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2023, nos termos do Voto em Separado dos Vereadores JAIRTON DA FARMÁCIA e DR. ERICK CAMARGO (RI. Art. 67, § 5º), restando vencida a Relatora Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO, a qual opinou contrariamente à aprovação da matéria, nos termos do Voto acima.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de abril de 2023

Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO
Relatora



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

VOTO EM SEPARADO

Os Vereadores JAIRTON DA FARMÁCIA e DR. ERICK CAMARGO, dissentindo, respeitosamente, do Voto da Relatora exarado ao Projeto de Lei epigrafado, apresentam Voto em Separado por entenderem que se encontram presentes os pressupostos de conveniência, relevância e oportunidade para a aprovação da matéria.

1. RELATÓRIO

O vereador FELIPE PASSOS submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Dispõe para que as escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 086/2023, vem a esta Comissão Permanente.

Para a Relatoria foi designada a vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO, a qual votou contrariamente à matéria.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. RAZÕES DO VOTO EM SEPARADO

Conforme se infere justificativa do parlamentar, que acompanha o Projeto em análise, assinala em síntese, que:

A presente proposição tem como objetivo dar autonomia às escolas e/ou instituições de ensino para contratar empresas especializadas em segurança, assegurando mais ainda a segurança dos pais para com seus filhos na escola.

A cada ano, pais e tutores decidem que escola seus filhos frequentarão. Talvez tenham escolhido sua escola pela excelente reputação acadêmica ou pelos professores cristãos altamente qualificados. Talvez escolheram pela atividades extracurriculares. No entanto, é provável que a segurança de seus filhos esteja entre as principais razões por terem escolhido matriculá-los em sua escola. Demonstram assim sua confiança na habilidade da sua

(...)

Entendo, com o devido respeito, que estão preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua aprovação.

Vislumbro que atende ao interesse público, uma vez que trata isso sim, de ferramenta legal, para que as escolas e/ou instituições de ensino contratem empresas especializadas em segurança, para assegurar ainda mais a segurança nas escolas, e assim entendo que se encontram, portanto, presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2023.

3. CONCLUSÃO DO VOTO EM SEPARADO

Deste modo, os Vereadores subscritores apresentam Voto em Separado, nos termos do § 4º do art. 67 do Regimento Interno, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 086/2023, conforme fundamentação retro exposta.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de abril de 2023

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Presidente

Vereador DR. ERICK DAMARGO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

Dispõe para que as escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências.

Autor: Vereador FELIPE PASSOS

Relator: Vereador JULIO KULLER

1. RELATÓRIO

O Vereador FELIPE PASSOS submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que “Dispõe para que as escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 086/2023, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, que acompanha o Projeto em análise, em síntese:

É sua escola digna de confiança? Está sua escola sendo fiel no pouco, bem como no muito, no que diz respeito a prover um ambiente seguro para o aprendizado e crescimento? Quer seja um educador ou um administrador, está você fazendo tudo que pode para salvaguardar a esperança e a promessa que as crianças representam? Vamos explorar alguns dos métodos que podem ser usados para garantir a segurança dos líderes de amanhã enquanto frequentam as escolas adventistas hoje.

Segurança envolve todos os aspectos da educação, desde o ambiente físico até os regulamentos e procedimentos que definem as operações da escola. Bons hábitos de segurança começam com o estabelecimento de procedimentos definidos para as atividades patrocinadas pela escola.

(...)

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** a aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de abril de 2023

Vereador JULIO KULLER
Presidente e Relator

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador DIVO
Membro

Ent

19 May 25

FLORIAN
S. J.

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SECRET//NOFORN EMBASSY OF THE UNITED STATES AMEMBASSY IN WASHINGTON DC 20547-0001
UNCLASSIFIED//NOFORN

PROJETO DE LEI Nº 86/2023

AS COMISSÕES DE
CLJR - CPOF-CAPIC
CECE - CDHCS

SUBSTITUTIVO GERAL

Em 19/09 Ide 20

Em 12/09/2011 de 2011

~~Presidente da Câmara Municipal~~

3 Dispõe para que nas Escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam conter Guarda Civil Municipal ou contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, do Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - As Escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa, em conjunto com a Secretaria de Educação poderão contratar empresas em serviços especializados de Segurança, uma vez que a Guarda Civil Municipal não seja viabilizada em cada unidade de ensino municipal referenciada.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino mencionados no *caput* deste artigo, poderão conter seguranças armados ou não, conforme necessidade, pelo período de funcionamento destas unidades de ensino municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo terá um prazo de trinta dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil teve mais de 10 (dez) ataques a creches e escolas desde 2011, segundo site oficial do G1, (Fonte: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/brasil-teve-mais-de-10-ataques-a-creches-e-escolas-desde-2011-relembre.ghtml>). Dado o momento, ***é de fundamental importância o presente projeto pela segurança, em vista do recente e infeliz fato que ocasionou a morte de crianças na creche em Blumenau (SC)***, colocando a vida de nossas crianças, professores, servidores e outros profissionais responsáveis pelo bom funcionamento das escolas do município e CMEIS, em risco.

Pelvic innervation



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição tem como objetivo dar autonomia às escola e/ou instituições de ensino para contratar empresas especializadas em segurança, assegurando mais ainda a segurança dos pais para com seus filhos na escola, bem como dos professores e servidores, nos casos em que a Guarda Civil Municipal não possa ser viabilizada pelo município.

Segurança envolve todos os aspectos da educação, desde o ambiente físico até os regulamentos e procedimentos que definem as operações da escola. Bons hábitos de segurança começam com o estabelecimento de procedimentos definidos para as atividades patrocinadas pela escola.

As crianças e os adolescentes pertencem a uma classe de sujeitos especiais — assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais — aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

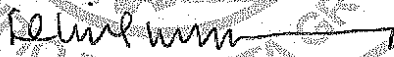
Conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) estabelece como dever do Poder Público, além da família e da sociedade em geral, "assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Por estas razões, solicito o apoio dos demais Nobres Vereadores para a aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 17 de abril de 2023.


Vereador FELIPE PASSOS



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA PARANÁ 12-73 - COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA PARANÁ 12-73 - COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA PARANÁ 12-73

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

SUBSTITUTIVO GERAL

AO PROJETO DE LEI Nº 086/2023

(PROT. 5190)

Autor: Vereador FELIPE PASSOS

RELATOR: Vereador CELSO CIESLAK

1. RELATÓRIO

O Vereador FELIPE PASSOS submete à deliberação desta Colenda Casa, o Substitutivo Geral, que “Dispõe para que as escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam conter Guarda Civil Municipal ou contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere justificativa parlamentar, que acompanha o Substitutivo Geral ao Projeto em análise, o autor fundamenta, em síntese, que:

A presente proposição tem como objetivo dar autonomia às escola e/ou instituições de ensino para contratar empresas especializadas em segurança, assegurando mais ainda a segurança dos pais para com seus filhos na escola, bem como dos professores e servidores, nos casos em que a Guarda Civil Municipal não possa ser viabilizada pelo município.

Segurança envolve todos os aspectos da educação, desde o ambiente físico até os regulamentos e procedimentos que definem as operações da escola. Bons hábitos de segurança começam com o estabelecimento de procedimentos definidos para as atividades patrocinadas pela escola.

(...)



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Analisando detidamente o presente projeto e de acordo com as atribuições desta Comissão, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, este relator entende que **não** estão preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua aprovação.

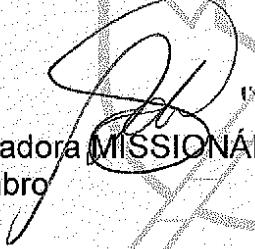
Vislumbra-se que **não** se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **contrariamente** a aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

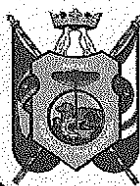
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **contrariamente** à aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 086/2022, (PROT. 5190).

SALA DAS COMISSÕES, 20 de abril de 2023


Vereador CELSO CIESLAK
Presidente e Relator


Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro


Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa acompanha o Substitutivo Geral apresentado ao Projeto em análise assinala, o Autor assinala, em síntese:

A presente proposição tem como objetivo dar autonomia às escola e/ou instituições de ensino para contratar empresas especializadas em segurança, assegurando mais ainda a segurança dos pais para com seus filhos na escola, bem como dos professores e servidores, nos casos em que a Guarda Civil Municipal não possa ser viabilizada pelo município.

Segurança envolve todos os aspectos da educação, desde o ambiente físico até os regulamentos e procedimentos que definem as operações da escola. Bons hábitos de segurança começam com o estabelecimento de procedimentos definidos para as atividades patrocinadas pela escola.

(...)

PARANÁ

Muitos especialistas em segurança pública, baseados em estudos metodologicamente balizados, afirmam de forma categórica que a presença de segurança armada nas escolas não é a solução efetivado da questão. Segundo o doutor em Sociologia, professor universitário e especialista em segurança pública Marcos Rolim não existe evidências de que esse tipo de política ajude a preservar vidas de alunos: "Não há qualquer evidência, no mundo inteiro, de que a presença de pessoas armadas tenha eficácia para prevenir ações como a de Blumenau. Como sabemos que a violência escolar é condicionada pelo clima nos colégios, a situação pode até piorar. Deveríamos, em vez disso, criar um ambiente cada vez mais acolhedor".

Uma revisão de diferentes estudos publicada no começo do ano passado pelo Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos com a missão de subsidiar o Congresso americano com informações objetivas sobre o andamento das políticas de policiamento não conseguiu, de fato, identificar vantagens na presença de forças de segurança junto às salas de aula. Um dos pontos destacados pelo relatório é que alguns dos incidentes com maiores números de vítimas já vistos em solo americano, como em Parkland (17 mortes), Santa Fe (10) e Columbine (15), ocorreram em locais que contavam com a presença de agentes de segurança.

Medidas de controle de acesso e circulação de pessoas nas escolas, monitoramento dos ambientes virtuais e a realização de programas e campanhas de promoção da cultura de paz nas escolas são práticas que podem trazer mais segurança para os nossos alunos, professores e pais de alunos. Eventualmente, em situações específicas ou em escolas com maior incidência de violência, se justifica a utilização de segurança armada para a proteção da comunidade escolar, mas no entanto, o presente projeto busca institucionalizar a contratação de segurança privada nas escolas como uma política permanente de controle da violência.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Portanto, vislumbra-se que não se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se, esta Relatora, contrariamente à aprovação do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, por maioria, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 086/2023, nos termos do Voto em Separado dos Vereadores JAIRTON DA FARMÁCIA e DR. ERICK CAMARGO (RI. Art. 67, § 5º), restando vencida a Relatora Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO, a qual opinou contrariamente à aprovação da matéria, nos termos do Voto acima.

SALA DAS COMISSÕES, 25 de abril de 2023

Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO
Relatora



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

SUBSTITUTIVO GERAL (PROT 5190)

VOTO EM SEPARADO

Os Vereadores JAIRTON DA FARMÁCIA e DR. ERICK CAMARGO, dissentindo, respeitosamente, do Voto da Relatora exarado ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, apresentam Voto em Separado por entenderem que se encontram presentes os pressupostos de conveniência, relevância e oportunidade para a aprovação da proposição acessória.

1. RELATÓRIO

O vereador FELIPE PASSOS submete à deliberação desta Colenda Casa, Substitutivo Geral visando modificar o texto integral do Projeto de Lei epigrafado, o qual *"Dispõe para que nas Escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam conter Guarda Civil Municipal ou contratar Profissionais de Segurança especializada e de outras providências"*.

Para a relatoria foi designada a vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO, a qual votou contrariamente à matéria.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. RAZÕES DO VOTO EM SEPARADO

Conforme se infere justificativa acompanha o Substitutivo Geral apresentado ao Projeto em análise assinala, o Autor assinala, em síntese:

A presente proposição tem como objetivo dar autonomia às escolas e/ou instituições de ensino para contratar empresas especializadas em segurança, assegurando mais ainda a segurança dos pais para com seus filhos na escola, bem como dos professores e servidores, nos casos em que a Guarda Civil Municipal não possa ser viabilizada pelo município.

Segurança envolve todos os aspectos da educação, desde o ambiente físico até os regulamentos e procedimentos que definem as operações da escola. Bons hábitos de segurança começam com o estabelecimento de procedimentos definidos para as atividades patrocinadas pela escola.

(...)

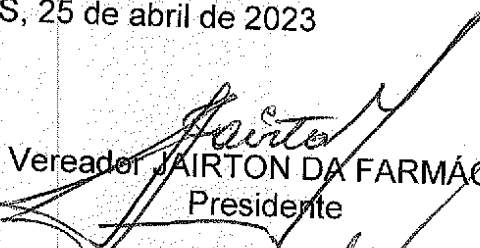
Entendo, com o devido respeito à Relatora, que estão preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua aprovação.

Vislumbro que atende ao interesse público, uma vez que trata isso sim, de ferramenta legal, para que as escolas e/ou instituições de ensino contratem empresas especializadas em segurança, para assegurar ainda mais a segurança nas escolas, e assim entendo que se encontram, portanto, presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 086/2023.

3. CONCLUSÃO DO VOTO EM SEPARADO

Deste modo, os Vereadores subscritores apresentam Voto em Separado, nos termos do § 4º do art. 67 do Regimento Interno, manifestando-se pela aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 086/2023, conforme fundamentação retro exposta.

SALA DAS COMISSÕES, 25 de abril de 2023


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Presidente


Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - CAMA/PONTA GROSSA - PR
CENTRO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - CEM/PONTA GROSSA - PR

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA

SUBSTITUTIVO GERAL

AO PROJETO DE LEI Nº 086/2023

(PROT. 5190)

Autor: Vereador FELIPE PASSOS

Relator: Vereador JULIO KULLER

1. RELATÓRIO

O Vereador FELIPE PASSOS submete à deliberação desta Colenda Casa, o Substitutivo Geral, que "Dispõe para que as escolas, Centros de Educação Infantil (CMEIS) e/ou Instituições de Ensino do Município de Ponta Grossa possam conter Guarda Civil Municipal ou contratar Profissionais de Segurança especializada e da outras providências".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, que acompanha o Projeto em análise, em síntese:

A presente proposição tem como objetivo dar autonomia às escola e/ou instituições de ensino para contratar empresas especializadas em segurança, assegurando mais ainda a segurança dos pais para com seus filhos na escola, bem como dos professores e servidores, nos casos em que a Guarda Civil Municipal não possa ser viabilizada pelo município.

Segurança envolve todos os aspectos da educação, desde o ambiente físico até os regulamentos e procedimentos que definem as operações da escola. Bons hábitos de segurança começam com o estabelecimento de procedimentos definidos para as atividades patrocinadas pela escola.

(...)

Felipe Passos



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dessa forma, pelo exame do projeto, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 086/2023, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Substitutivo Geral apresentada ao Projeto de Lei nº 086/2023. (Prot.5190).

SALA DAS COMISSÕES, 20 de abril de 2023


Vereador **JULIO KULLER**
Presidente e Relator


Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro


Vereador **DIVO**
Membro